



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 161/2021**

**CONVÊNIO COM O HOSPITAL COMUNITÁRIO SARANDI.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. 24 de Março, 735, Centro, na cidade de Barra Funda/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rodovia RS 569, KM 29,6, 1260, inscrito no RG nº 8087391473, CPF nº 007.871.510-50, na cidade de Barra Funda/RS, doravante denominado de **CONVENENTE** e, de outro o **HOSPITAL COMUNITÁRIO DE SARANDI**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 89.753.917/0001-70, com sede na Rua Cosmo Favretto, Duque de Caxias, 676, Centro, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representado pelo Presidente, **ULISSES AFONSO TOAZZA**, CPF nº 201.241.120-72, residente e domiciliado na Rua Paulo Daloglio, 689, Centro, na Cidade de Sarandi/RS, doravante denominado de **CONVENIADO**, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente convênio tem por objeto auxiliar nas ações de combate e prevenção à pandemia causada pelo vírus Covid-19, para aquisição de gases medicinais (oxigênio), conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

2.1. O valor total do Convênio será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), que será repassado em parcela única, até o 10º (décimo) dia após a assinatura do Convênio.

2.2 O descumprimento pelo CONVENIADO de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarretará na devolução do valor repassado, em parcela única.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Convênio terá sua vigência por 06 (seis) meses, a contar da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE**

4.1. O CONVENENTE obriga-se a repassar o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), na forma acima estabelecida.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

5.1. O CONVENIADO obriga-se a utilizar o valor repassado nas ações de combate e prevenção à pandemia causada pelo vírus Covid-19, para aquisição de gases medicinais (oxigênio), conforme Plano de Trabalho.

5.2 O CONVENIADO obriga-se a executar o objeto no período de vigência do Convênio.

5.3 O CONVENIADO obriga-se a aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 O CONVENIADO obriga-se a devolver o saldo remanescente da conta bancária específica ao Convenente, quando houver.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

6.1. A Prestação de Contas será feita pelo CONVENIADO, mediante apresentação da comprovação dos pagamentos de despesas realizadas com recursos do Convênio e deverá ser feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor do Hospital, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2 O CONVENIADO deverá apresentar a prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o recebimento do valor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A gestão/fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Volnei de Oliveira, e pelo Hospital Comunitário Sarandi, a gestão e fiscalização será pela Sra. Zélia Pereira Oliveira, administradora do Hospital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0702 10 301 0047 2028 229036 00 00 00 00 0040**.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. É parte integrante deste Convênio, o Plano de Trabalho a ser cumprido pelo Convenente.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Barra Funda/RS, 13 de agosto de 2021.

MARCOS ANDRÉ PIAIA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA  
CONVENENTE

ULISSES AFONSO TOAZZA  
PRES. DO HOSPITAL COMUNITÁRIO DE SARANDI  
CONVENIADO

Testemunhas:

CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72

MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50